

Resolução TC nº 182/2022 - Critérios e diretrizes para verificação da qualidade de obras públicas e efetivação das garantias legais de solidez, de segurança e de funcionalidade.

Qualidade de Obras Públicas e Efetivação das Garantias Legais

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Informações Estratégicas e Prestação de Contas (DIPC) / Coordenadoria de Orientação e Contas de Governo (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim, informar a publicação da Resolução TC nº 182/2022, que estabelece critérios e diretrizes para que os gestores públicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual (Unidades Jurisdicionadas – UJ's) procedam à verificação da qualidade das obras públicas.

As Inspeções de Qualidade de Obras Públicas, no âmbito da Administração Pública sob a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), com vistas à verificação da qualidade das obras construídas com recursos públicos e entregues à Administração deverão ser instituídas pelos respectivos órgãos e entidades públicas. As referidas inspeções aplicam-se às obras e, no que couber, aos serviços de engenharia.

As Inspeções de Qualidade de Obras Públicas têm por objetivo verificar a qualidade das obras públicas, se existem ocorrência de vícios construtivos e a funcionalidade das obras, bem como responsabilizar as empresas construtoras mediante efetivação das garantias a que estão obrigadas por força de normas legais e técnicas.

DAS INSPEÇÕES DE QUALIDADE

Os gestores públicos dos órgãos e entidades (UJ's) que sejam responsáveis pela contratação, pelo recebimento e pela administração de obras de engenharia civil deverão providenciar a realização de inspeções nas obras públicas para a verificação da qualidade.

Assim sendo, deverão ser realizadas, pelo menos, 2 (duas) inspeções nos 4 (quatro) primeiros anos após o recebimento das obras, preferencialmente pelo agente público responsável pelo referido recebimento, cujo resultado será apresentado por meio de Relatório Técnico de Qualidade de Obra, denominado de Relatório de Qualidade, o qual atestará a existência ou não de problemas de solidez, de segurança ou de funcionalidade na obra.

DOS PROBLEMAS IDENTIFICADOS NAS OBRAS

Concluída a elaboração do Relatório de Qualidade, uma vez identificados problemas na obra, o gestor público responsável deverá providenciar a **notificação da empresa executora**, dando-lhe conhecimento dos termos do referido relatório, bem como da planilha orçamentária correspondente. Na notificação, deverá ser **fixado prazo para que a empresa repare os defeitos e as irregularidades apontadas no Relatório de Qualidade ou apresente as justificativas para deixar de fazê-lo.**

Nesta linha, caso a empresa responsável pela execução da obra apresente justificativas para a não realização dos devidos reparos apontados no Relatório de Qualidade, o setor do órgão ou entidade (UJ) responsável pelo acompanhamento da execução da obra deverá proceder à análise das justificativas apresentadas, preferencialmente com a participação do agente público responsável pelo recebimento da obra.

Não sendo apresentadas ou caso sejam rejeitadas as justificativas da empresa responsável, o ente público deverá **providenciar a publicação da decisão fundamentada, em Diário Oficial (DOE), atribuindo a responsabilidade à empresa, bem como deverá determinar ao setor competente a adoção das penalidades fixadas em contrato e na legislação aplicável.**

DAS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS

Após a adoção das medidas descritas anteriormente, o setor do órgão ou entidade (UJ) responsável pela execução da obra deverá avaliar a necessidade de **intervenção imediata onde foram identificadas as irregularidades e os defeitos, valendo-se para tanto dos serviços de terceiros ou mediante execução direta, sob pena de agravamento ou de deterioração do patrimônio público.**

Por fim, os valores despendidos pelo ente público com a eliminação dos defeitos na obra deverão ser cobrados integralmente à empresa responsável pela execução, administrativamente ou, se necessário, judicialmente, independentemente das penalidades contratuais e legais aplicáveis.

ORIENTAÇÃO AO GESTOR

Boletim nº: 017/2023

Data: 20/11/2023

Secretaria
da Controladoria
Geral do Estado



Diante do exposto, é imprescindível ressaltar a importância da Resolução TC nº 182/2022, em especial, sobretudo, a sua contribuição significativa ao incluir anexos contendo modelos de documentos relevantes para o tema em pauta, conforme segue:

I - Modelo de relatório técnico de qualidade da obra;

II - Modelo de notificação extrajudicial;

III - Modelo de cláusula prevendo a responsabilização da empresa executora da obra quando da verificação de vícios, defeitos e incorreções.

Esses modelos não apenas representam instrumentos essenciais para a padronização e aprimoramento de procedimentos, mas também fomentam a transparência e eficiência ao longo de todas as etapas necessárias para a detecção e correção de vícios, de defeitos ou de incorreções.

Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.



www.scge.pe.gov.br/orientacao



orientacao@cge.pe.gov.br



(81) 3183-0921